



ESTADO DE GOIÁS

## **PREFEITURA MUNICIPAL DE ALEXÂNIA**

Avenida Brasília, 338 - Centro - Fone: (062) 336-1135 - Fax: (062) 336-1383 - Alexânia - Goiás  
CEP 72.920-000 - CGC-MF 01.298.975/0001-00

LEI N° 600/99,

DE 18 DE OUTUBRO DE 1999.

*"Reconhece a necessidade temporária de excepcional interesse público, bem como autoriza a contratação por prazo determinado, na forma que especifica e dá outras providências."*

**O PREFEITO MUNICIPAL DE ALEXÂNIA, ESTADO DE GOIÁS,**

FAÇO saber que a Câmara Municipal, de Alexânia, Estado de Goiás, fulcrada na competência que lhe conferem as Constituições da República e do Estado de Goiás, bem assim a Lei Orgânica, e tendo em vista o interesse superior e predominante do Município, sustentado no inciso IX do Art. 37, Constituições da República e no inciso X, do Artigo 92, da Constituição do Estado de Goiás, **APROVOU** e Eu, Prefeito Municipal, **SANCIONO** a seguinte Lei:

Art. 1º)- Fica, por força da presente Lei, reconhecida a necessidade temporária de excepcional interesse público, no âmbito do Município de Alexânia, na área da Secretaria de Transportes, para suprimento do Quadro, até que se realize o necessário e competente Concurso Público, com a observância do limite de despesas fixado no Art. 38 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias e demais normas vigentes aplicáveis à espécie.

Art. 2º)- Fica, autorizado, o Chefe do Poder Executivo, a contratar pessoal, no Regime Jurídico Estatutário, modalidade contrato administrativo, por prazo determinado e, no máximo, 12 (doze) meses, para os cargos, com os respectivos vencimentos e quantitativos à espécie:

<b>CARGO</b>	<b>QUANTITATIVO</b>	<b>VENCIMENTO</b>
Motorista Nível 43	10	R\$ 246,15



ESTADO DE GOIÁS

## **PREFEITURA MUNICIPAL DE ALEXÂNIA**

Avenida Brasília, 338 - Centro - Fone: (062) 336-1135 - Fax: (062) 336-1383 - Alexânia - Goiás  
CEP 72.920-000 - CGC-MF 01.298.975/0001-00

Art. 3º)- Fica estabelecido que, com a sua vacância, antes de escoado o prazo acima referido, cada cargo será novamente provido por outro servidor que preencha os seus requisitos até a exaustão final, da vigência desta Lei, segundo a necessidade e o interesse superior predominante do Município, especialmente para elidir a possibilidade de manutenção dos serviços básicos prestados à comunidade, que constituirá objeto de preocupação das autoridades responsáveis, que adotarão todas as providências no sentido de realizar Concurso Público para solução definitiva do problema a partir do exercício de 1.998.

Art. 4º) As despesas decorrentes da presente Lei, correrão à conta da dotação própria do vigente orçamento, segundo o Plano de Classificação Programática, nos termos da Lei Federal Nº 4.320/64, de 17 de março de 1.964 e modificações posteriores.

Art. 5º) Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, para que surta todos os seus jurídicos e legais direitos, e produza, com eficácia, os resultados de seus objetivos de mister.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ALEXÂNIA,**  
ESTADO DE GOIÁS, ao 18 dias do mês de outubro do ano de 1999.

**IRACI ANTONIO DAVI**

Prefeito Municipal